



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 8423/16

LEI Nº 5.425 DE 01 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 5643 – Autor: Fábio Soares de Oliveira)

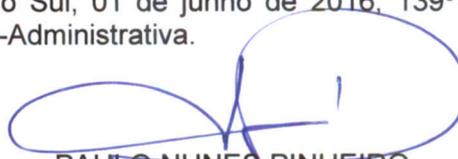
“INSTITUI O ESTÍMULO À INSTALAÇÃO DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL GEL NOS ESPAÇOS RESERVADOS PARA A GUARDA DOS CARRINHOS UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS NOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E COMÉRCIOS ASSEMELHADOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

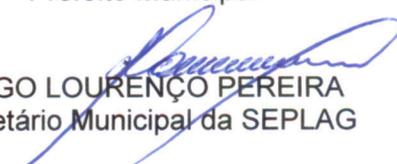
PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído o estímulo à instalação de dispensadores de álcool gel nos locais reservados para guarda dos carrinhos utilizados para o transporte de mercadorias nos hipermercados, supermercados, mercados e comércios assemelhados situados no município de São Caetano do Sul.
- § Único - Os dispensadores de álcool gel de que trata esta Lei devem ser instalados próximos aos espaços reservados para guarda dos carrinhos nas dependências dos referidos estabelecimentos comerciais.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 01 de junho de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.